



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Código registro TCE: 124252AA5AAE015DD331090C8D20F49CF303272A

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço Global**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (não sendo aceita taxa negativa)**, destinado a aquisições futuras, observando as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos que o integram e em obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 921/2007, 2631/2018 e 2.920/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para o credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pela pregoeira junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna, na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, até às **13h30min do dia 26 de maio de 2022.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Câmara de Vereadores localizada no prédio da Prefeitura de Luzerna, no endereço acima citado, iniciando-se no dia **26 de maio de 2022, às 13h40min**, e será conduzido pela pregoeira ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do Poder Executivo, nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. O objeto da Licitação compreende a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Luzerna, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificada no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

2.2. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020, do TCU).

2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

2.6. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

2.6.2.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

2.6.2.1.1. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.2.1.2. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.6.2.2. Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

2.6.2.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

2.6.2.4. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo III).

2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Fica a **critério** do licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2. A PESSOA JURÍDICA participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:

- a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Cópia de documento de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);
 - Termo de Credenciamento (conforme modelo 1 do Anexo IV deste Edital), especificando e nomeando o sócio, dirigente ou proprietário que atuará no processo licitatório, formulando propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

- b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
- Procuração ou Termo de Credenciamento (conforme modelo 2 do Anexo IV deste Edital), **com firma reconhecida em cartório**, outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - Cópia de documento de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);
 - Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

3.2.1. Nesta fase, o representante da licitante deverá apresentar **cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado dos **documentos de eleição de seus atuais administradores**, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

3.2.2. **Para empresas individuais** deverá ser apresentado o Requerimento do Empresário Individual ou Microempreendedor Individual autenticado pela Junta Comercial.

3.2.3. ***A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.***

3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

3.5. **Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.**

3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES 01 e 02.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, a Pregoeira poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.

4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

PREFEITURA DE LUZERNA/SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00__/2022 – EDITAL PP Nº 00__/2022-PML

EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE LUZERNA/SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00__/2022 – EDITAL PP Nº 00__/2022-PML

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 01 “**Da Proposta**” deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1. **Carta proposta**, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo II, sendo que a taxa aceita na proposta, será “**0,00%**” (**ZERO**). Se 2 (duas) ou mais licitantes ofertarem a proposta mínima (0,00%) da taxa de administração, proceder-se-á ao sorteio entre elas, seguindo-se o procedimento do certame.

5.1.1.1. O valor global máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para o ITEM é: **R\$1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais)**, global para 12(doze) meses, relativo à quantidade estimada de 227 (duzentos e vinte e sete) cartões.

5.1.1.1.1.A taxa de administração para o certame não poderá ser inferior 0,00% (zero por cento), sendo vedada a oferta de percentual negativo, deságio ou desconto sobre o valor estimado, nos termos da Medida Provisória 1.108/2022 e Decreto Federal nº 10.584/2021.

5.1.1.1.2.O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da Taxa de Administração sobre o valor total para 12 (doze) meses estimado, como exemplos:

I – Se a licitante ofertar taxa de administração de 0,00% (zero por cento), o valor total da proposta será de R\$1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais);

II – Se a licitante ofertar taxa de administração de 1,00% (um por cento), o valor total da proposta será de R\$1.636.200,00 (um milhão e seiscentos e trinta e seis mil e duzentos reais).

III – Ou conforme o percentual ofertado pelo licitante;

IV – O valor da proposta não poderá ser inferior a R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais).

V – Deve ser observado o disposto no item 5.1.1.1, quanto ao valor global máximo.

5.1.1.2. O No valor cotado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para o Município ou para seus servidores públicos, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes;

5.1.1.3. Na Carta proposta deverá constar ainda:

a) Nome, endereço e CNPJ; com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta, bem como número(s) de telefone(s) e e-mail da proponente;

b) Número do processo e do edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- c) A taxa de administração expressa deverá conter até **02 (duas) casas decimais**;
- d) Especificações pertinentes ao objeto desta licitação, se for o caso;
- e) Local e data;
- f) Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- g) Conter prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;
- h) Assinatura do representante legal da empresa proponente.

5.1.2. Indicação na proposta de no mínimo 01 (um) preposto que será o responsável pelo contrato junto ao Município de Luzerna, e o seu respectivo telefone (fixo e celular), para atender as solicitações e resolver os problemas que surgirem durante o período de execução contratual.

5.2. O proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar os **VALORES ESTIMADOS descritos no presente Edital**, que são parte integrante do presente processo licitatório, sob pena de desclassificação (Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total dos itens cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

5.5. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.

5.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

5.6.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.7. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

5.8. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.9. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.10. A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

5.11. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.12. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pela Pregoeira, como meramente formais, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 – “**Documentos de Habilitação**”, os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - Quanto a **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

6.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Balço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)** relativos ao último exercício social já exigível e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios). O último exercício social será o ano anterior ao corrente, considerando-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- a.1) Para as empresas com contabilidade escriturada por meio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), a partir de 1º de junho do ano corrente, devendo comprovar essa forma de escrituração por meio de apresentação do recibo gerado pelo SPED;
- a.2) Para as demais empresas, a partir de 1º de maio do ano corrente, com o devido registro no órgão competente.
- a.3) O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- a.4) Para empresas recém-constituídas deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- b.1) Em se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Certidão deverá ser emitida tanto no sistema e-Proc (atual), quanto no e-SAJ (antigo).
- b.2) No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 6.1.4. Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:
- a) Declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII);
- b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- c) Declaração expressa de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
- d) Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;
- e) Prova de registro ou cadastramento vigente no **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, certificado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Lei nº 6.321/1976 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.584/2021 e Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.
- f) Comprovação de que o Técnico Responsável possui **registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN**, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme a Resolução CFN nº 702/2021, artigo 3º, inciso VIII e alterações posteriores.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal de Luzerna/SC.
- 6.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto à Prefeitura de Luzerna deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, **até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta**, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna, na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

6.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO:

7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até **às 13 horas e 30 minutos do dia 26 de maio de 2022**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, **a partir das 13 horas e 40 minutos do dia 26 de maio de 2022**.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.4. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (não sendo aceita taxa negativa).

7.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6. Preços propostos de valor inferior a **65%** (sessenta e cinco por cento) dos valores máximos definidos por este edital, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas de demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade das propostas, firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados **INEXEQUÍVEIS**, conforme inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e/ ou declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam os fornecimentos conforme proposto, a ser apresentada com a proposta ou, mediante compromisso lavrado em ata do credenciado, até a data do recebimento da autorização de fornecimento.

7.7. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

7.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13. Ocorrendo o empate entre duas ou mais empresas, como critério de desempate será adotado o procedimento estabelecido no artigo e 45, §2º, da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

[...]

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Grifo nosso)

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

7.18. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

7.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

7.20. A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

conclusão dos serviços.

7.21. DOS BENEFÍCIOS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.21.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.21.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

7.21.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.21.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.21.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

8.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

8.5. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e o certame será sujeitoado à homologação pela Autoridade Competente desta Administração Municipal.

8.8. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.

8.9. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada para assinatura do Contrato por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos (e-mail), dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços em Anexo.

9.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Licitante vencedora em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

9.3. Será firmado Contrato com a empresa vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

9.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

9.5. Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Penalidades deste Edital.

9.6. Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista no item 9.3.

9.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.8. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

9.9. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

1.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

10.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

10.1.5. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

10.1.8. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial no **Termo de Referência e Contrato**.

10.2.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10.2.3 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante.

10.2.4 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.

10.2.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.

10.2.7 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.2.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus servidores e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital.

10.2.9 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus servidores diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

10.2.10 Disponibilizar os créditos nos cartões dos servidores públicos, após o pagamento e no prazo previsto no Edital e no contrato, sob as penas da lei e do contrato.

10.2.11 Submeter-se a fiscalização por parte do Contratante.

10.2.12 Instruir seus servidores quanto à prevenção de incêndios; trabalho em altura, ou seja, praticas do trabalho seguro, nas áreas da Administração.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais sejam na **condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE**, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação (valor mensal x 5 meses);

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do Contrato: rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

g) não cumprir com o itinerário e cláusulas do Contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

h) em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

i) a CONTRATADA está proibida de transportar terceiros não-alunos, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.

j) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos de itinerário diverso, isto é, que não estejam na lista de alunos do itinerário, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.

k) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos e/ou passageiros em número que exceda a lotação máxima do veículo (superlotação), sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, considerando a gravidade e o risco envolvido na atitude, de multa equivalente a 100% do valor mensal do Contrato por passageiro excedente, cumulada com a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

11.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

11.6. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.6.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.7. O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

11.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

13.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento da Ata via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

13.2. O Contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

13.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

13.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

13.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

13.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.5 e seguintes.

13.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

13.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, Cristina Küll e Diana Pereira, as quais deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

14.1.1. O pagamento será susgado, verificada execução defeituosa do objeto, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o Município ou com terceiros, relacionados com o contrato.

14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

14.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

14.3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

14.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14.5. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 13.2, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.6. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

14.6.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

02.001.04.122.0200.2.201-Benefícios a pessoal e estagiários - Gabinete do prefeito
02.008.22.661.0201.2.280-Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Administrativa da ITL - Incubadora Tecnológica de Luzerna
03.001.04.331.0300.2.301-Benefícios a pessoal e estagiários - Sec. de Coordenação de Governo e Gestão
04.007.15.782.0400.2.405-Benefícios a pessoal e estagiários – Serviços Integrados
04.002.20.606.0401.2.420-Benefícios a pessoal e estagiários - Subsec. de Agricultura
05.001.10.301.0500.2.501-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Saúde
06.001.08.244.0601.2.601-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Assistência Social
07.001.12.361.0701.2.703-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Fundamental
07.001.12.365.0701.2.701-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Creche
07.001.12.365.0701.2.702-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Pré Escolar
07.002.27.812.0704.2.730-Manutenção da Diretoria de Esportes
07.003.13.392.0706.2740- Apoio para a Cultura, Turismo e ao Comercio local.

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

000 – Recursos Ordinários
001 – Receita de impostos e transferências de Impostos - Educação
002 – Receita de impostos e transferências de Impostos – Saúde

15.2. **A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais)**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

16.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

16.3. Caberá ao Prefeito, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipais nº 918/2007, 2.631/2018 e 2920/2020.

16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.7. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo da Proposta;
- III. Modelo da Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- IV. Modelo de Carta de Credenciamento;
- V. Modelo da Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação;
- VI. Modelo de Declaração de que conhece na íntegra o Edital;
- VII. Modelo de Declaração de não trabalho de menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII. Modelo de Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Luzerna;
- IX. Minuta.

16.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

16.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado a pregoeira da Prefeitura de Luzerna;

16.9.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

16.10. Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as partes se comprometem a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do Contrato, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o seu cumprimento.

16.11. **As atas da sessão pública serão disponibilizadas no site do Município (www.luzerna.sc.gov.br > licitações > pregão), para consulta em até 1 (um) dia após a sessão pública, portanto, não serão disponibilizadas, no fim das sessões, a fotocópia da(s) ata(s) aos licitantes.**

16.11.1. **Caso o licitante necessite da fotocópia da Ata ou outros documentos inerentes ao certame seguirá a forma disposta no Decreto nº 2.146 de 20 de novembro de 2015 que estabelece o “valor do preço do serviço de reprografia realizado pelo Poder Executivo Municipal de Luzerna/SC”.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

16.12. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Luzerna/SC, 13 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA
Juliano Schneider
Prefeito**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto da Licitação compreende a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Luzerna, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital.

1.2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

1.2.1. Peremptoriamente, deve ser consignado que atualmente o Município de Luzerna já utiliza o serviço de “Cartão Alimentação”, que fora licitado em momento pretérito. Ocorre que, em virtude dos novos regramentos quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) - Medida Provisória 1.108/2022 e Decreto Federal nº 10.584/2021 e Portaria MTP/GM nº 672/2021, se faz necessária nova licitação. É o presente caso concreto. O que se pretende é a realização de procedimento licitatório que vise a contratação do serviço, possibilitando assim, a continuidade de um serviço que já é prestado atualmente.

A contratação do proposto neste Termo origina-se do benefício concedido aos servidores do Município de Luzerna, instituído pela Lei Municipal nº 1189, de 10 de dezembro de 2013, qual seja, a verba indenizatória denominada “Auxílio Alimentação”. Atualmente, o valor do referido benefício é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia útil, para cada um dos servidores, nos termos da Lei Municipal nº 1779/2022.

Mencionado benefício tem por finalidade proporcionar ao servidor público, saúde e integridade (física e psíquica), consequentemente, garantindo reflexivamente uma maior capacidade laboral. Outrossim, possibilitando uma maior e melhor qualidade de vida dos servidores.

A contratação do serviço proposto também garante a consumação do quantum pecuniário na finalidade legal, posto que, se pago diretamente na conta bancária de cada servidor não há qualquer vinculação do gasto, podendo haver desvio de finalidade, não atingindo-se assim o objetivo do benefício.

Dessa forma, por meio da pretensa prestação do serviço, espera-se dar continuidade à concessão de auxílio-alimentação, previsto na Lei Municipal nº 1189 de 10 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, para os servidores ativos do Município de Luzerna, por meio de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança.

1.2.2. Justificativa da modalidade Pregão na forma Presencial

O art. 175 do Decreto Federal nº 10.584/2021 prevê:

“As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador” (grifo nosso).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Diante da impossibilidade da execução de taxa negativa pelas empresas facilitadoras, a taxa aceitável será de 0%. Tal valor não é admissível na plataforma de pregão eletrônico utilizado por esta Administração Municipal, conforme contato feito com o Portal de Compras Públicas.

Assim, em razão da complexidade da forma de julgamento do pregão, definiu-se pela realização na forma presencial.

2 – NATUREZA DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços executados por essa contratação são de natureza continuada.

3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O **Contrato de Prestação de Serviços** resultante do Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes, no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Ação (s):

02.001.04.122.0200.2.201-Benefícios a pessoal e estagiários - Gabinete do prefeito
02.008.22.661.0201.2.280-Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Administrativa da ITL - Incubadora Tecnológica de Luzerna
03.001.04.331.0300.2.301-Benefícios a pessoal e estagiários - Sec. de Coordenação de Governo e Gestão
04.007.15.782.0400.2.405-Benefícios a pessoal e estagiários – Serviços Integrados
04.002.20.606.0401.2.420-Benefícios a pessoal e estagiários - Subsec. de Agricultura
05.001.10.301.0500.2.501-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Saúde
06.001.08.244.0601.2.601-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Assistência Social
07.001.12.361.0701.2.703-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Fundamental
07.001.12.365.0701.2.701-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Creche
07.001.12.365.0701.2.702-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Pré Escolar
07.002.27.812.0704.2.730-Manutenção da Diretoria de Esportes
07.003.13.392.0706.2740- Apoio para a Cultura, Turismo e ao Comercio local.

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

000 – Recursos Ordinários
001 – Receita de impostos e transferências de Impostos - Educação
002 – Receita de impostos e transferências de Impostos – Saúde

5 – DOS SERVIÇOS

5.1 – O objetivo da presente contratação é possibilitar aos servidores públicos do município a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

5.2 – O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e valor estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais), a ser disponibilizados em cartão alimentação. O número estimado inicial de cartões alimentação é de 227 (duzentos e vinte e sete) servidores públicos do município, sendo que serão utilizados de acordo com as quantidades de servidores públicos, mensalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 5.3 – Os créditos de vale-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança off-line, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 5.4 – Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, serão solicitados mensalmente, pelo município via “on-line”, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis da solicitação.
- 5.5 A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se nos mesmos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme cronograma estabelecido previamente pelo Município de Luzerna, passível de alteração de acordo com as necessidades da Administração.
- 5.6 – A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo município, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Público, diretamente no site da CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição do município para consultas e/ou alterações.
- 5.7 – Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefícios, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do município, sendo a única obrigação desta ade enviar as informações em arquivo .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 5.8 – A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 5.9 – Os cartões serão enviados para a Prefeitura de Luzerna, Setor de Desenvolvimento Humano, sito na Av. 16 de fevereiro, 151, centro, no município de Luzerna/SC, CEP: 89.609-000.
- 5.10 - Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação e pagamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 5.11 Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 5.12 Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital;
- 5.13 O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Administração Municipal de Luzerna em relação a essa incumbência;
- 5.14 Deverá reembolsar o Município no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;
- 5.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Município, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.16 Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Prefeitura Municipal de Luzerna;
- 5.17 A qualquer tempo o Município poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 5.18 Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via *web*.

5.19 Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;

5.20 – A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

5.21 – **FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO:**

- I - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- II - Alteração de cadastro do Contratante;
- III - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - a) Nome;
 - b) CPF;
 - c) Tipo e valor dos benefícios;
 - d) Número do cartão;
 - e) Endereço de entrega do cartão;
 - f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;
 - g) Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
 - h) Exclusão e alteração de benefício;
 - i) Acompanhamento do status de solicitações;
 - j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
 - k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.12. **FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:**

- I - Alteração de senha;
- II - Bloqueio de cartão;
- III - Solicitação de reemissão de cartão;
- IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.13. Obrigações específicas da **CONTRATADA:**

- I - Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- II - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- III - Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IV - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- V - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- VII - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- VIII - A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- IX - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- X - A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XI - A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XII - A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XIII - A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

XIV - Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Luzerna/SC e nos Municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste, além dos cartões alimentação serem aceitos nas redes de mercados e supermercados, padarias existentes nesses municípios;

XV - Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;

XVI - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias datada da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

5.13. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

I - Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

II - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

III - Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital

V - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6 – ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

BENEFICIÁRIOS	VALOR POR DIA DO BENEFÍCIO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 12 (MESES) ESTIMADO
Servidores Públicos	R\$ 32,00	227	135.000,00	1.620.000,00

6.1 – A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do município, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de servidores públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

7 – REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

7.1 – A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	MERCADOS/SUPERMERCADOS	PADARIAS
Luzerna	3	1
Joaçaba	3	2
Herval D'Oeste	2	1

7.2 – Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentosconveniados, sempre que solicitada pelo Contratante.

7.3 – Como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, podendo o Contratante inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.

7.4 – A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do Contratante.

8 – DOS VALORES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA E FASE DE LANCES DA LICITAÇÃO

8.1 – O valor global máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para o ITEM é: R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais) global para 12 (doze) meses, relativo a quantidade estimada de 227 (duzentos e vinte e sete) cartões.

8.1.1 – A taxa de administração para o certame não poderá ser inferior a 0,00% (zero por cento), sendo vedada oferta de percentual negativo, deságio ou desconto sobre o valor estimado, nos termos da Medida Provisória 1.108/2022 e Decreto Federal nº 10.584/2021.

8.2 – No valor cotado devem estar inclusos todos os custos relacionados com remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para a município ou para seus servidores públicos.

9 – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 – Para definição da Taxa de Administração, foram considerados cotações com fornecedores, pesquisas de contratos vigentes com objetos similares, observância à Medida Provisória 1.108/2002 e demais peculiaridades para a presente Contratação.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 A **Administração Pública** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.2 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a **Contratada** incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham impedir ou dificultar a execução dos serviços.

11.2 – É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao **Contratante**, para a execução dos serviços mencionados neste documento.

13- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Contratante designará o fiscal para acompanhamento e fiscalização do serviço, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

13.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado, podendo para isso:

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e devem ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado.

13.4. A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Cristina Küll e Diana Pereira.**

13.5. Caberá a fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

13.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**

Processo de Licitação Nº ____/2022 - Edital PP Nº ____/2022.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____.

Dados Bancários: Banco: _____.

Agência: _____ Conta Corrente: _____.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO (%)	PERCENTUAL PROPOSTO (%)
1	12 MESES	Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, para o repasse de valores referentes ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Luzerna, mediante remuneração por pagamento de taxa de administração (NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA), incidente sobre o valor a ser repassado mensalmente*	0,00%	

* O valor a ser repassado mensalmente à contratada é variável por servidor, visto que considerar-se-á o valor de R\$32,00 por dia útil, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos trabalhados, exceto se o trabalho nesses dias ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e não for compensado em folgas, conforme prevê a Lei Municipal nº 1189/2013 e alterações posteriores.

O valor total da proposta é de R\$ _____ (valor por extenso).

1. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, _____ de _____ de 2022.

Xxxxxxxx
Representante Legal
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 / § 3º, art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 (se MEI).

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**ANEXO IV
MODELOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Deve ser apresentada fora dos envelopes)**

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação n.º ____/2022/PML, instaurado pelo Município de Luzerna/SC, na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2022/PML, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no _____ (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa __ (NOME DA EMPRESA) __, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2022.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)

2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação n.º ____/2022/PML, instaurado pelo Município de Luzerna/SC, na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2022/PML, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2022.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Deve ser apresentada fora dos envelopes)**

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ____/2022/PML – Pregão Presencial nº ____/2022-PML, do Município de Luzerna/SC, que _____, regularmente inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA que conhece na íntegra o Edital de Pregão Presencial nº ____/2022/PML, Processo de Licitação nº ____/2022/PML e se submete às condições nele estabelecidas.

_____, em ____ de _____ 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, e para fins do Processo Licitatório nº/2022/PML - Pregão Presencial nº/2022/PML, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal na empresa
Carimbo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA
INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE LUZERNA**

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, e para fins do Processo Licitatório nº...../2022/PML – Pregão Presencial nº/2022/PML, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Luzerna, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal na empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 - PML**

**ANEXO IX
MINUTA**

**CONTRATO PML Nº 0xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx** pessoa jurídica de direito privado, Rua **xx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx**, neste ato representado por **xx**, portador da cédula de identidade nº **xx** e inscrita no CPF/MF sob o nº **xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Luzerna, conforme especificações constantes no Termo de Referência, constituindo-se em:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL (%)
1	12 MESES	Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, para o repasse de valores referentes ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Luzerna, mediante remuneração por pagamento de taxa de administração (NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA), incidente sobre o valor a ser repassado mensalmente* <i>* O valor a ser repassado mensalmente à contratada é variável por servidor, visto que considerar-se-á o valor de R\$32,00 por dia útil, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos trabalhados, exceto se o trabalho nesses dias ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e não for compensado em folgas, conforme prevê a Lei Municipal nº 1189/2013 e alterações posteriores.</i>	

1.2. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima**, receberá o valor global total de **R\$ xx (xx)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá atender às especificações constantes da Proposta Vencedora, bem como neste Contrato e do Edital e seus Anexos, sendo que os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Município de Luzerna.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 2.2. O objetivo da presente contratação é possibilitar aos servidores públicos do município a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste termo de referência.
- 2.3. O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e valor estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais), a ser disponibilizados em cartão alimentação. O número estimado inicial de cartões alimentação é de 227 (duzentos e vinte e sete) servidores públicos do município, sendo que serão utilizados de acordo com as quantidades de servidores públicos, mensalmente.
- 2.4. Os créditos de vale-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança off-line, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 2.5. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, serão solicitados mensalmente, pelo município via "on-line", devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis da solicitação.
- 2.6. A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se nos mesmos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme cronograma estabelecido previamente pelo Município de Luzerna, passível de alteração de acordo com as necessidades da Administração.
- 2.7. A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo município, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Público, diretamente no site da CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição do município para consultas e/ou alterações.
- 2.8. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefícios, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do município, sendo a única obrigação desta adequar e enviar as informações em arquivo .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 2.9. A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 2.10. Os cartões serão enviados para a Prefeitura de Luzerna, Setor de Desenvolvimento Humano, sito na Av. 16 de fevereiro, 151, centro, no município de Luzerna/SC, CEP: 89.609-000.
- 2.11. Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação e pagamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 2.12. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 2.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital;
- 2.14. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Administração Municipal de Luzerna em relação a essa incumbência;
- 2.15. Deverá reembolsar o Município no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;
- 2.16. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Município, respondendo integralmente por sua omissão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

2.17. Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Prefeitura Municipal de Luzerna;

2.18. A qualquer tempo o Município poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

2.19. Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via *web*.

2.20. Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;

2.21. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

2.22. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO:

- IV - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- V - Alteração de cadastro do Contratante;
- VI - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - l) Nome;
 - m) CPF;
 - n) Tipo e valor dos benefícios;
 - o) Número do cartão;
 - p) Endereço de entrega do cartão;
 - q) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;
 - r) Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
 - s) Exclusão e alteração de benefício;
 - t) Acompanhamento do status de solicitações;
 - u) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
 - v) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.23. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- I - Alteração de senha;
- II - Bloqueio de cartão;
- VI - Solicitação de reemissão de cartão;
- VII - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- VIII Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.24. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

2.24.1. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	MERCADOS/SUPERMERCADOS	PADARIAS
Luzerna	3	1
Joaçaba	3	2
Herval D'Oeste	2	1

2.24.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentosconveniados, sempre que solicitada pelo Contratante.

2.24.3. A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

conforme solicitação do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS**

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.1.1. O pagamento será susado, verificada execução defeituosa do objeto, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o Município ou com terceiros, relacionados com o contrato.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

3.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

3.3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Cabe ao Município:

I - Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

II - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

III - Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital

IX - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

X - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2. Cabe a CONTRATADA:

IV - Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;

V - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

VI - Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

XVII - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

XVIII - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

XIX - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

XX - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

XXI - A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- XXII - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- XXIII - A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XXIV - A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XXV - A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XXVI - A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- XXVII - Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Luzerna/SC e nos Municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste, além dos cartões alimentação serem aceitos nas redes de mercados e supermercados, padarias existentes nesses municípios;
- XXVIII - Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;
- XXIX - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias datada da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

CLAÚSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto da contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé da **CONTRATADA** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.6. No caso de necessidade troca; retirada e/ou nova prestação de serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, execução que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada; nova execução dos serviços e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**:

5.8.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo, desde que devidamente comprovada, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

6.2.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.5. O preço proposto pela **CONTRATADA** é fixo e irremovível, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 11.2, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

02.001.04.122.0200.2.201-Benefícios a pessoal e estagiários - Gabinete do prefeito

02.008.22.661.0201.2.280-Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Administrativa da ITL - Incubadora Tecnológica de Luzerna



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

03.001.04.331.0300.2.301-Benefícios a pessoal e estagiários - Sec. de Coordenação de Governo e Gestão
04.007.15.782.0400.2.405-Benefícios a pessoal e estagiários – Serviços Integrados
04.002.20.606.0401.2420-Benefícios a pessoal e estagiários - Subsec. de Agricultura
05.001.10.301.0500.2.501-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Saúde
06.001.08.244.0601.2.601-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Assistência Social
07.001.12.361.0701.2.703-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Fundamental
07.001.12.365.0701.2.701-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Creche
07.001.12.365.0701.2.702-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Pré Escolar
07.002.27.812.0704.2.730-Manutenção da Diretoria de Esportes
07.003.13.392.0706.2740- Apoio para a Cultura, Turismo e ao Comercio local.

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

000 – Recursos Ordinários

001 – Receita de impostos e transferências de Impostos - Educação

002 – Receita de impostos e transferências de Impostos – Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Cristina Küll e Diana Pereira

Fone: (49) 3551-4700

E-mails: rh@luzerna.sc.gov.br | desenvolvimentohumano@luzerna.sc.gov.br

10.2. Caberá às fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato deverá ser assinada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação para este fim ou recebimento do Contrato via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

11.2. O Contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

11.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

11.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

11.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, xx de xxx de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA
Juliano Schneider
Prefeito
CONTRATANTE**

**Xxx
xxx
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Ass.

Nome:

CPF:

2. _____

Ass.

Nome:

CPF: